



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024  
(à MPV 1286/2024)**

Acrescente-se art. 122-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 122-1.** A Lei nº 10.855, de 01 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é estabelecer o nível superior como critério de ingresso para os cargos da Carreira do Seguro Social nos próximos concursos públicos. Ressalta-se que essa exigência será aplicada apenas aos novos ingressos por meio de concurso, visando aprimorar as condições técnicas dos servidores do órgão, sem alteração de cargos e salários, conforme já foi implementado em outras carreiras.

A alteração justifica-se pelas atribuições complexas atribuídas tanto aos técnicos quanto aos analistas do INSS ao longo do tempo, as quais demandam conhecimentos técnicos e de normas de direito, não sendo, portanto, compatíveis com o nível médio de escolaridade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258724930100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde



\* C D 2 5 8 7 2 4 9 3 0 1 0 0 \*  
LexEdit

Um exemplo dessas atribuições é a análise e reconhecimento de direitos a benefícios previdenciários e assistenciais, que, na prática, consiste no ordenamento de despesas de longo prazo para o orçamento público; além da gestão do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, uma das maiores bases de dados do mundo, contendo informações sensíveis aos cidadãos e ao Estado brasileiro.

Por estas razões peço aos pares a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Deputado Cleber Verde  
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258724930100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde



\* C D 2 2 5 8 7 2 4 9 3 0 1 0 0 \*